



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 128500-46.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISSANDRA FERNANDES DIAS VITAL, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 640700-61.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDEMIR ROSSI, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 566-12.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOURA MACIEL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 902-04.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): MÁRCIO ROLIM MANOEL, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF.; **Processo: AIRR - 68700-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2342-33.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON APARECIDO ARMAROLLI, Advogado: Nilton Ezequiel da Costa, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-41.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MARIA SONIA DE MELO, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124-25.2013.5.15.0053**



da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO ALVES DIAS PIMENTEL, Advogado: Cléber Silva e Lira, Agravado(s): LA RONDINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Welton Vicente Atauri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 997-63.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE ARTUR DE LIMA, Advogada: Vivian Penteadó Cerminaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1039-62.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Advogado: Vanessa Vieira de Castro, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): ERNANDES DOS SANTOS BARROS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1419-42.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN MELO DE MORAIS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10602-34.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20214-32.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA KRIEGER E SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 20368-10.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ SILVESTRE TOPANOTTI, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, somente quanto ao tema "prescrição dos interstícios"; II- dar provimento ao agravo de instrumento do Empregado somente quanto ao tema "adicional de transferência"; III- determinar sua reatuação como recursos de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25731-31.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Pedro Segá Lopes de Azevedo, Agravado(s): VANDEMIR MARTINS COTO, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 99100-40.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JOÃO JOCELITO DO AMARAL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Pedro Marques Homem de Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001180-58.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): MARGARETE RIOS ALEIXO MONTEIRO, Advogado: Marco Antônio Hiebra, Agravado(s): QUALICORP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samuel Azulay, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO FGTS, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: AIRR - 143-45.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Agravado(s): MAIARA CRUZ DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 191-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): ARNO MATT, Advogado: Valdomiro Camera, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 389-90.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO MANOEL FRANCO AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: AIRR - 432-78.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE AMERICO NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "VALOR PAGO A TÍTULO DE INCENTIVO À CONTRATAÇÃO E À PERMANÊNCIA NO EMPREGO - LUVAS. "HIRING BONUS". NATUREZA SALARIAL.", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 538-51.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Fernanda Paulino, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ABRAÃO XAVIER DA COSTA, Advogada: Rosemary Soares, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 718-**



46.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): MAURICIO NOVAES MOREIRA, Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1046-42.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA, Advogado: Wallace Cerqueira Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1124-81.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ALDEMIRA DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1131-72.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARIA IMACULADA ROBERTO SANTOS, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1211-86.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO AMERICO FREIRE AGUIAR, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1259-92.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SOTEP.; **Processo: AIRR - 1449-28.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1825-50.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): DARGA'S BAR EIRELI, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2046-50.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): FABIANO



SOARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3270-38.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3731-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EVANDALO MOTA DE MORAES, Advogado: Miroel da Silva Paulino Segundo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10974-71.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAIANI NOVAIS DA CONCEICAO, Advogado: Marystela Araújo Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11476-44.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11502-43.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA DEOLINDA FEITOSA LISBOA, Advogado: Kyssya Teles Revoredo, Advogado: Carla Palomo Fernandes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11778-94.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): ANDREA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Augusto Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11833-98.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): DIRLAY COSTA MACHADO, Advogado: Eugenio Luzia Mateus, Agravado(s): IVANA MARIA MARQUES NASCIMENTO DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de primeiro grau. **Processo: AIRR - 20837-16.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s): VANESSA CARVALHO ROXO, Advogada: Sheise Célia Sá, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000673-66.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000800-57.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): ELIZABETE SOUZA PEREIRA, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 80-26.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - SETHAC, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 157-34.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): EDINEY BATISTA NINAS, Advogado: Etâ Pereira Castelo Branco, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 345-15.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS BELMIRO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE LABOR EXTRAORDINÁRIO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 704-51.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANTONIO JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 796-59.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMAR SALVINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): TL COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 802-43.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): REJANE BOYE, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema: "HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO SÁBADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 113 DO TST", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 853-22.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL ALEIXANDRE MACEDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AILTON LAURINDO DA SILVA - ME, Agravado(s): GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - GPO, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1237-86.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Claudia de Oliveira Sampaio, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1440-47.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RIVALDO BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravante (s) e Agravado (s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1780-25.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1819-31.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUNICE NUNES MONTEIRO GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1868-59.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PAULINHO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Alan Soares da Costa, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: Jacqueline Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2278-88.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): SANDRA ELIZABETH ORO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10196-16.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): EDITORA ATLAS S.A., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10478-95.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ESTELA DE LIMA DIAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10643-72.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Agravado(s): JORGE M. A. MATIELI JÚNIOR CARVÃO, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10900-55.2015.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELIO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11110-23.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): ARLINDO MEDEIROS LEAL, Advogado: Kermit Monteiro Filho, Agravado(s): FACILITY PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11132-70.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): DEIFISON DA CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Luiz Fernando Sempel Bassinello, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11574-75.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): JOSELMO MOREIRA DE MELLO LEAL, Advogado: Mário Augusto Domingues Maranhão, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11819-25.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Sandra Regina Freire Lopes, Advogado: Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Agravado(s): JOSE CONCEICAO SANTOS, Advogado: Cirlei Martim Mattiusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11930-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Percival Menon Maricato, Advogado: Fabio Zinger Gonzalez, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): ODETE BASILIO SEVERIANO, Advogada: Pâmela Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): WCA RH BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. (TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.), observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., por deserto, também devendo ser observado o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 12385-18.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): IGOR DA CONCEICAO ROCHA VITORINO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Agravado(s): G R MACAE SERVICOS E SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogada: Maria Amélia Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12844-98.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): DEBORA DE OLIVEIRA SANCHES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20044-53.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUSEL - CONSTRUÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, TRANSPORTE E CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E OUTRA, Advogado: Anderson de Castro Caldas, Agravado(s): MAURO FERNANDO FERREIRA DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Zauri Geraldo Severino Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20971-12.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELONI BERLITZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da parte BELONI BERLITZ, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 21424-10.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLEUSA ISABEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24612-20.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): WAGNER NUNES ELIZECHE, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001820-05.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MELLONI, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32-89.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FABIANA ALVES MORAES CORREA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 622-95.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ADMAR JANUARIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744-34.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MENININHA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 949-98.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SAADE SILVA MIRANDA, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1204-89.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): MIGUEL MONTELO FILHO, Advogada: Isilda Campião Baia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1206-03.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LONA AZUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): YONARA SILVEIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1284-70.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): UBIRATAN CONTREIRAS SIMOES, Advogada: Michele de Santana Alves, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1375-58.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA GADELHA DA SILVA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DO CONV. MINISTERIO/PREFEITURA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1507-03.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELESANDRO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1546-87.2016.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1658-57.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): DANIEL NUNES DA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1802-83.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS NUNES RIBEIRO, Advogado: Henrique Gadelha Chaves, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1853-33.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10074-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante (s) e Agravado (s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): JENISON HERMOGENES DE SOUZA, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - deu provimento ao agravo de instrumento da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. para determinar o regular processamento de seu recurso de revista; II - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da ré TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A.; **Processo: AIRR - 10192-**



81.2016.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): LUCILENE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGONSERVICOSPATRIMONIAISLTDA., Advogado: Amauri Codonho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10308-18.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10350-94.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): SOLANGE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11350-95.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO SOARES NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11431-36.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11505-39.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PIERRI WAGNER, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11659-33.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Advogado: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): CAMILO ANTÔNIO DE FRANCISCO, Advogado: Gabriel Marson Montovanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12108-83.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): DEMIRSON EDERCIO BORGES, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12144-69.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): MAURICIO BARBOSA PINTO, Advogado: Marcos Henrique Biasi Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20569-58.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): CARLOS ANTONIO WEBER BRANDAO, Advogada: Alexandra Klein,



Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tópico "horas extras - compensação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "diferenças de prêmios e comissões", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100019-86.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOCIMAR AURINO DE SOUZA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100164-09.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VAGNER FONSECA LEAL, Advogado: Alex Medina Alves, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100244-38.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELCIO SILVA ARAUJO DE CARVALHO, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Agravado(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100700-75.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DIONISIO BORBA DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101334-26.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): LEILANE DOS REIS MONTEIRO, Advogado: Cláudio Roberto Ebner Júnior, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101558-67.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): JOSE FAUSTINO DA SILVA NETO, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): WNT TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI, Advogada: Ana Carolina Fernandes Valinote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101617-59.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): NATALINO COLODINO, Advogado: Aristeu Garcia, Agravado(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102111-66.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CREOSMAR ISMAIL COTRIM, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000115-86.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERCI DA SILVA PERROT, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000144-31.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): MIGUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Aline de Oliveira Angelin, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000304-12.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIPE LUIZ DO CARMO, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000904-05.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE JOSE SANTANA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000934-17.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WELLIGTON RODRIGUES COSTA, Advogado: Ariovaldo Aguiar França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001259-20.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RICARDO DA SILVA VIDAL, Advogada: Aline Assunção dos Santos, Advogada: Elzane Alves Pereira Assis, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denise de Cassia Zilio, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001890-94.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELY CRISTINA CRUZ RODRIGUES, Advogado: Mário Hiroshi Ishihara, Agravado(s): IS COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001907-82.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE TORTORETTO FIM, Advogado: Caio Motta Melo, Advogado: Luciano José Nunes, Advogado: Giovanna Ribeiro do Valle Boreli Zuzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Andréa Costa Duduch, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa; II - conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento do Empregado.; **Processo: AIRR - 20-71.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TRANSFILME TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Luciana Nunes Freire, Agravado(s): MARCEL RICARDO DE HOLANDA ABADIE, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 96-90.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BARRETO, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121-18.2017.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANGELA PARRAS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 163-77.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANK ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 182-14.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ADRIANO DE PAULA BENAGE, Advogado: Maurício Sales Ferreira de Moraes, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 208-93.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEL CRED FACTORING LTDA - ME, Advogado: Victor Alexandre Sande Santos, Agravado(s): JOSE ANTONIO ALMEIDA, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): ACQUALIFE INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI E OUTRA, Advogada: Ayse Priscila Santos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 257-54.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARIOSVALDO RODRIGUES TORQUATO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 543-72.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-65.2017.5.09.0026 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Virgílio César de Melo, Agravado(s): TIAGO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-96.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DARLEY AMARAL RIBEIRO, Advogado: Wilson Maria Sella, Advogado: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-36.2017.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353-73.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Gilson Marinho de Paula, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Silson Pereira Amorim, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1384-26.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ VIEIRA LIMA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, Advogada: Lessandra Francioli Grontowski, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1731-56.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAZARO DE CASTRO E SILVA JUNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10098-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): TYRESUL RENOVADORA DE PNEUS EIRELI, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10186-71.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Larissa Negrao Pinto, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Advogado: Leonardo Elias de Jesus Neto, Agravado(s): GISELE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Paulo César da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10249-93.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE NORBERTO DA SILVA, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10466-88.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS MAURICIO FERREIRA FRANCA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10636-75.2017.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11277-10.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JHEINNY JARDEL CARVALHO PARREIRAS, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogada: Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12029-04.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDALINA MORAIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20212-23.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): I DEON INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogada: Fernanda Regert Pacheco, Agravado(s): ESTANISLAU GUAITA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20769-58.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): SERGIO NERI DA SILVA SANCHES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Agravado(s): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21703-92.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Agravado(s): YOLANDA HENRIQUE DELFINO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100362-32.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): MARCIA ROCHA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Mario Campos da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100686-25.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): ROSANE DA CONCEICAO



ABEL, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000605-08.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO JOSE RODRIGUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000726-89.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Marcos Antônio dos Santos Góis, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Silvio Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001063-29.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATHALIA SANTOS TEGA, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): TOTVS RESULTADOS EM OUTSOURCING LTDA., Advogado: Thiago Tovani, Agravado(s): TOTVS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001184-64.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARIA ILDA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: José Nivaldo Souza Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002130-84.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE BRITO, Advogada: Cecília Sacaganhe Gallo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002384-72.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAIAS VITOR DE MELO, Advogado: Keila Zibordi Moraes Carvalho, Agravado(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 79-22.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM - SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RODRIGO GRAMS LEDESMA, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SPDM.; **Processo: AIRR - 129-15.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 270-37.2018.5.13.0024 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DO NASCIMENTO SIMOES, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-51.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): KRISLAYNNE NUNES NOBREGA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 893-70.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ALEXANDRE FEITOSA DE MIRANDA, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11271-14.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JACYRA MARIA HELENA XAVIER, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1749-98.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Recorrido(s): TRANSVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Antônio Frederico Carvalheira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1825-23.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MATHEUS QUINTAL DE FARIA, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.; **Processo: RR - 1624-98.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO CORRÊA LAZZURI, Advogado: Júlio César Panhóca, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 514-82.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. - ME - ME, Advogado: Arnaldo Tebecherane Haddad, Advogado: Arnaldo Tebecherane Haddad Filho, Recorrido(s): FERNANDA IBIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): LANGNER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Recorrido(s): RENS - ODONTOLOGIA LTDA - EPP, Recorrido(s): K.F.G. ODONTOLOGIA LTDA, Recorrido(s): FABIO RUFINO DE AQUINO, Recorrido(s): ANA PAULA GUSMAO LANGNER, Recorrido(s): DAIANA GUSMÃO LANGNER, Recorrido(s): RIDAILDA RUFINA DA SILVA, Recorrido(s): LÍDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do redirecionamento da execução em face da recorrente, bem como para determinar que seja instaurado o incidente de



desconsideração da personalidade jurídica, com observância do disposto nos arts. 133 a 137 do CPC de 2015, liberando-se, ainda, à recorrente os valores bloqueados. Prejudicada a insurgência quanto ao grupo econômico.; **Processo: RR - 658-08.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 38-19.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): CLÁUDIA REJANE MENDES DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.; **Processo: RR - 306-48.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILSON VITORIANO DO PRADO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: RR - 578-10.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HANDREY GUILHERME WIEST, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST.; **Processo: RR - 733-77.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) não conheceu do recurso de revista do Estado de Minas Gerais; II) conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por violação dos artigos 5º, X, da CF, e 11 da Lei 7347/85; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar o Réu: a) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) à obrigação de fazer e não fazer quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecida pelas Instâncias Ordinárias, sob pena de pagamento de multa mensal no valor de R\$1.000,00 por irregularidade constatada pelos serviços de fiscalização responsáveis, cujo montante será revertido também ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). O momento de exigibilidade das astreintes fica



condicionado ao trânsito em julgado da decisão final favorável ao Autor, a teor do que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei de Ação Civil Pública. Observação 1: Manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 791-13.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 815-48.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON FRANCISCO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Recorrido(s): USINA CAETE S A, Advogado: José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): W S FERREIRA TERRAPLENAGEM - ME, Advogada: Daiane Maria de Oliveira Mendes, Recorrido(s): F C DA SILVA TERRAPLENAGEM, Advogado: Daniel Costa Rodrigues, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PARCELA ÚNICA - REDUTOR - PERCENTUAL", por violação do artigo 950, caput e § único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o redutor de 20% sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais a ser pago em parcela única, com os parâmetros já definidos pelo Tribunal Regional; quanto o tema "danos morais e estéticos - quantum", conhecer do recurso de revista por violação do artigo 944 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos morais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a indenização por danos estéticos; Não conhecer do restante do recurso. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Aline Ramos Ribeiro falou pela parte USINA CAETE S A.; **Processo: RR - 1336-92.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 2041-82.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ BENÍCIO SANTIAGO, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 10471-53.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): GRACE MENDES BASTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS



LIMITADA, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Recorrido(s): LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da segunda ré (COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.) e, por conseguinte, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior a 22.7.2013.; **Processo: RR - 832-86.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Tatiany dos Santos, Recorrido(s): CLEDIEL GALVÃO, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA., Advogado: Jurandir Goncalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 1375-55.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): GEORGE SILVA VASCONCELOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA. - ME, Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia.; **Processo: RR - 2399-31.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SILVIO ALVES, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Arruda Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos de responsabilização subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2513-50.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AIRTON BATISTA RIBEIRO, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator, ficando prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 2655-23.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSE MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Marcelo Ezabella, Recorrido(s): TERRAMONTES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s):



CONSTRUTORA RV LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 4108-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 4214-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABRICIO SANTOS SANTIAGO, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 6053-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAFAEL ANGELO VIANA RAMALDIS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 6499-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IVANICE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 6573-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO MOTTA PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo



897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 6972-58.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCAS TOLEDO COSTA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 7052-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WALLACE PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10197-94.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Adhemar Ronquim Filho, Recorrido(s): MARINALDO MIGANO, Advogado: Marcel Britto, Recorrido(s): ALPHA OMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11341-93.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA DENIK NOGUEIRA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11754-75.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ANDREA PEREIRA SENNA UCHOA GOMES, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,



excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11925-64.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DENISE LUCAS SANT ANNA, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Recorrido(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Recorrido(s): ENGEPROD SERVICOS DE MANUTENCAO E GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11966-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ALLAN DA ROCHA CARDOZO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 20850-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ROSÂNGELA LIMA DA ROSA ESCOBAR, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 21410-09.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZANC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CATIA CINARA DE SIQUEIRA CUNHA, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 21459-28.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): GIOVANE SEVERO QUINTEIRO, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS PROPORCIONAIS", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - AUSÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e férias proporcionais, bem como de honorários advocatícios, julgando, em consequência, totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado.; **Processo: RR - 21763-**



33.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JEAN CARLO MARQUES BORAGINI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários.; **Processo: RR - 25155-23.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias não conhecidas como entender de direito.; **Processo: RR - 1002451-86.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ PAULO COELHO, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho em razão da adesão do Reclamante ao PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 240-49.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARI STIEL RADU HALPERN, Advogado: Emerson Dups, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da parcela sexta parte seja composta pelos vencimentos integrais do autor, excluídas as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras estabeleçam, expressamente, que não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 833-52.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CHAVES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Mônica de Assis Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 974-19.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELMA LUCIA LIMA DE BRITO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - POSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DA GRATIFICAÇÃO DE "QUEBRA DE CAIXA" COM A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA EXECUTIVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar a Reclamada ao pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a "função gratificada" desempenhada pela Reclamante, restabelecendo-se a sentença no tópico.;

Processo: RR - 1653-94.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU E TABOÃO DA SERRA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Recorrido(s): SORAYA SILVA CORREA - EIRELI - EPP, Advogado: Mauro Waitman, Advogado: Rodrigo Lo Buido de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito.;

Processo: RR - 1831-53.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Recorrido(s): JOSE MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Olinda. Prejudicada a análise do outro tema do recurso.;

Processo: RR - 1960-92.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CLAUDEMIR COELHO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Recorrido(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das reclamadas ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e VALE S.A. pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso da ArceloMittal.;

Processo: RR - 10181-36.2015.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIDEZIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Anderson Macohin, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DA "CULPA IN VIGILANDO" - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro - segundo réu, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

Processo: RR - 10206-03.2015.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Rapanha, Recorrido(s): MARIO SAMPAR E CIA LTDA., Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao do redator designado, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o



Dr. Marcos Aparecido Bernardes, patrono da parte MARIO SAMPAR E CIA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 10209-58.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA RUFINO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA 12X36. JORNADA MISTA" por contrariedade à Súmula nº 60, II/TST e "JORNADA 12X36. FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO." por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno relativo aos dias laborados após as 5 horas da manhã, nos termos da súmula nº 60, II/TST, com os respectivos reflexos e ao pagamento em dobro pelos feriados não usufruídos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10494-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Recorrido(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10565-80.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Recorrido(s): MARCIO MARTINS MIRANDA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 10568-65.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): LUCIA GERALDES VALE, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Débora Vale Ferreira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10776-62.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): TEREZA FERREIRA INACIO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR -**



10801-88.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): IVAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10820-60.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrido(s): GABRIELA FERREIRA LIMA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11130-82.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LEONARDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11259-68.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Flavio Murad Mafud, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento do adicional de insalubridade, com os reflexos e demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, inclusive no tocante ao valor e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte AMBEV S.A.; **Processo: RR - 11562-13.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CATIA VALERIA SILVA COSTA, Advogado: Joaquim Luz Pinheiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12087-72.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ZILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Martha Teles Dias, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 20472-19.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SILVIANA VIEIRA GONCALVES, Advogada: Deize Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 20635-41.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): RENATA FORTUNATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município.; **Processo: RR - 20699-09.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): JAIRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 21416-14.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): ALFREDO VON MUHLEN NETO, Advogado: Thiago Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 78-22.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): EDICLEIA COELHO MENDES, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): HIGH TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 190-52.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDA APARECIDA ANDERLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Observação



1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VANDA APARECIDA ANDERLE, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 525-74.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JEOANILTON JORGE DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária do segundo réu (DNOCS), reconhecer a condição de dono da obra deste e excluí-lo do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 645-89.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 734-10.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Natal Guarda, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - CONSTRANGIMENTO DURANTE TROCA DE UNIFORME - CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO - CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 20 (vinte) minutos diários a título de horas extras, acrescidos dos mesmos reflexos fixados pelo Tribunal de origem por ocasião do exame do pedido de horas in itinere.; **Processo: RR - 939-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): FABIO BARCELOS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 963-82.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CLÁUDIO GUERRA CUNHA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 1421-19.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de



Alencar Araripe Nunes, Recorrido(s): CICERO MONTEIRO LOPES FILHO, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza.; **Processo: RR - 10191-68.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANA CRISTINA CUNHA ZIMMER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo. Observação 1: a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira falou pela parte ANA CRISTINA CUNHA ZIMMER.; **Processo: RR - 11188-30.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITUVERAVA, Advogado: Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): SANDRA CAROLINA SILVA LOBATO, Advogado: Henrique Lupoli Sotero, Recorrido(s): SERVICIO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 17475-17.2016.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): EDIMARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Cleres Mario Barreira Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 20206-65.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): DIEGO LUIS IANKOWSKI, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20315-67.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ALDAIR FERNANDES DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DETRAN. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 21255-41.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): EVERTON NICOLAS CORREA HAUT, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 100198-11.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SORAYA PECANHA SIQUEIRA, Advogada: Elenice Maria Hirle, Recorrido(s):



BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 100623-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ANEIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 101061-67.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUAN CESAR DOS ANJOS DE MELLO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista.; **Processo: RR - 101115-25.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Recorrido(s): MARGARETH DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no, mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 101147-07.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Recorrido(s): CLAUDIA EVARISTO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Simone de Oliveira Antas, Recorrido(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101179-06.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRE LUIS CAMPOS DO REGO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema



remanescente. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 101277-67.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): REJANE ALICE DANTAS BON, Advogada: Viviane Pereira Ramos Reitberger, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora do serviço. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101297-09.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SHERON ADARCELINO DIAS AVELINO, Advogada: Carla Paiva Nunes da Silva, Recorrido(s): FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 101342-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO SOUZA SANTOS FORTUNA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): OFFSHORE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Timóteo Rangel Gomes, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 101467-07.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRA KNUPP MARTINS, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a incorporar a gratificação de função exercida por mais de 10 anos.Observação 1: o Dr. Michel Yazigi de Jesus falou pela parte ALEXANDRA KNUPP MARTINS.; **Processo: RR - 102776-15.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO COQUIMA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Pereira Schmith, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço.; **Processo: RR - 1000363-19.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de



CILSO CARDOSO DE MELO, Advogado: Caue Rabelo Santos, Recorrido(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Lucas Azevedo de Lima, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à análise do recurso ordinário da parte autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000559-11.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador do serviço. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000670-65.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): ESPÓLIO de JUCELITO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Recorrido(s): STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Recorrido(s): SOLANGE CORREA AUGUSTO - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000701-71.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERGIO MOREIRA DE DEUS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Kanamaru, Advogado: Carlos Alexandre Scwinzkel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000729-85.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ALLAN LOPES PESSOA SANTOS, Advogada: Tatiany Gleice dos Santos Catônio, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular prosseguimento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso da empresa, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001662-42.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): PAMELA DA SILVA MENDES, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): D&S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.;



Processo: RR - 1001740-42.2016.5.02.0710 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrido(s): PAULO BARBATO, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 15, § 5º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação.; **Processo: RR - 1002134-87.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PAULO GANDINI, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Armando da Glória Batista, Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 10-08.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eric Câmara Cabral, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA" e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao referido tema, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da perícia, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia técnica, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e do local em que terá início a produção da prova, prosseguindo, no mais, o feito, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 40-91.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO MENDES E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à prescrição intercorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem para o regular prosseguimento da execução. Observação 1: a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira falou pela parte LUIZ ALBERTO MENDES.; **Processo: RR - 97-76.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÂNGELO LUIZ DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que houve o extrapolamento da jornada de 6 horas diárias, nos termos da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior falou pela parte ÂNGELO LUIZ DOS SANTOS LEITÃO.; **Processo: RR - 512-**



64.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): AGNALDO HIGINO DA SILVA, Advogado: Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 620-52.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 842-07.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): GLEICY MONTEIRO LIMA FREITAS, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA, Advogada: Vanessa França Moura Furtado, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1541-93.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): REJANE MARIA RODRIGUES BASTOS, Advogado: Claudomilton Roberto da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1776-96.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jayme Matos de Sena, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 10272-46.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Recorrido(s): IONE GRIZZO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do citado artigo. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: RR - 10319-59.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIASOLO



ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): MARIA DA PAIXÃO BARBOSA BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 10446-10.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LARISSA ROBERTA APARECIDA BONVECHIO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL DE SALÁRIOS. REPARAÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajuste anual previsto na Lei Municipal 4.395/2016, por falta de previsão legislativa. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 200,00, pág. 13).; **Processo: RR - 10684-02.2017.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSILAINE ROSA DA SILVA, Advogado: Esdras Juvenal de Queiroz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 389/393 e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 10892-85.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO HELENO AMARAL, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 360, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária, com os adicionais convencionais e reflexos.; **Processo: RR - 11127-77.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): GERALDO VALDIR DE LACERDA, Advogado: Fabio das Gracias Oliveira Braga, Advogado: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o acórdão recorrido na parte que reconheceu o direito subjetivo do Reclamante à manutenção da função gratificada anteriormente ocupada.; **Processo: RR - 11301-86.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): LAIRA BERTINI, Advogado: Luiz Fernando Sempel Bassinello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 100191-55.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ELEM CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Andrea Paula Jordão de Deus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE



SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100444-74.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE HAMILTON DE SOUZA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 1000654-04.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): GUEMERSON CAVALCANTE GONCALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do autor ao pagamento das custas judiciais.; **Processo: RR - 1000774-12.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): DÉBORA CAROLINA DE OLIVEIRA SOLER, Advogado: Euclides Gomes Barbo de Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000870-84.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARIA ALVES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: João José Corrêa, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 161-05.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REINALDO DO AMARAL MODESTO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 186-42.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSICLEIDE PAIVA DE MELO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Especializada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10550-47.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim,



Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MAXIMA DE AMORIM, Advogado: Emerson Guimarães Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 10655-82.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., como entender de direito.; **Processo: RR - 10949-26.2018.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): JOAB PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogada: Renata Crystini Chaves Bessone, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 618/622-PE e devolver os autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000525-56.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICHARD ALVES DE OLIVEIRA ZILLI, Advogado: Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Recorrido(s): QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre Rafael Secco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000649-40.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIK MACHADO SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): QUATRO ESTACOES COLCHOES LTDA - EPP, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000683-69.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILA RIBEIRO SANTOS SANTANA, Advogado: Guilherme Silva Brandao, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXV, da CF e 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, isentá-la das custas processuais, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao TRT de origem para apreciação do apelo, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 3080-76.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL JULIÃO, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s):



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Campos do Nascimento, Advogado: Wilson Monteiro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10200-68.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Agravado(s): ALUIZIO CORREIA DE LIMA NETO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 738-60.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDUARDO NICÁCIO DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2785-66.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de EDENIR ARTUR VEIGA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA. - EM LIQUIDACAO E OUTRO, Advogado: Newton Carlos Calabrez de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 17189-25.2014.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO LUIS MALLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): DOMINGOS CESAR MINGUENS, Advogado: José de Anchieta Brandão Neves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 644-78.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SP-INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 908-75.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NAILDES DA COSTA CERQUEIRA SILVA, Advogado: Manuelle Queiroz Brandão, Advogado: Reginaldo de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 11611-66.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001322-20.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): MESSIAS MARTINS DE AMORIM, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1165-83.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



16872-17.2016.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSORCIO COBRAPE-STCP VIVA MARANHAO, Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): PATRICK ABDALLA BRITTO, Advogado: Erick Abdalla Britto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100951-08.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO INOCENCIO DE MELO FILHO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 120-49.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ARITE CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PRISMA SERVICOS EIRELI, Advogada: Aline Angeli Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-RR - 569-32.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): PÂMELA NATACHA DA SILVA PRATA SOARES, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 903-57.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): BERTA RODRIGUES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10587-89.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRON DA SILVA PACHECO, Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 345100-51.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMILSON APARECIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante e dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 119600-83.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLY SOUSA RAMOS PEIXOTO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a pensão mensal devida à trabalhadora deve corresponder a 50% de sua última remuneração, em decorrência da doença laboral ser, também, de origem multifatorial. Mantidos os demais parâmetros da condenação.; **Processo: ARR - 203-06.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Flávio Pereira Gandolfi, Advogado: Sandro Bento Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZINETE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Luiz de Souza, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 20, da Lei no 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto no 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei no 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.;

Processo: ARR - 515-66.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIAGO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.;

Processo: ARR - 1417-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Coelho Mendes falou pela parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.;

Processo: ARR - 1676-03.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Zelia Oliveira e Oliveira, Advogado: Samira Calixto Peijo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora, apenas quanto ao tema "intervalo da mulher - artigo 384 da CLT - limitação", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: ARR - 3149-68.2013.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "BANCO POSTAL. ASSALTO À AGÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO"; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCO POSTAL. ASSALTO À AGÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao quantum indenizatório dos danos morais, arbitrando-o no importe de R\$ 30.926,60 (trinta mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.;

Processo: ARR - 114-73.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELLI CAVAZZOTTO STAKONSKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos réus, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista dos réus somente quanto ao reflexo das horas extras nos sábados, por contrariedade à Súmula 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados. Observação 1: o Dr. Ricardo André do Amaral Leite falou pela parte FRANCIELLI CAVAZZOTTO STAKONSKI.; **Processo: ARR - 940-69.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Irene Amorim Knupp Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO ROQUE LANES FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - bancário - compensação com a gratificação de função - OJT nº 70 da SBDI-1/TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as horas extras deferidas judicialmente e a diferença entre as gratificações das jornadas de seis e de oito horas, bem como o cálculo das horas extraordinárias com base na gratificação percebida pela jornada de seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1251-78.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEMOS JÚNIOR, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista da CEF.; **Processo: ARR - 1595-53.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FABIANO VIZZOTTO DE MELO, Advogado: Cristian Lovato, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante - temas admitidos -, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO SÁBADO. DSR.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a incidência das horas extras sobre o DSR, considerando-se no cálculo os sábados, por disposição de norma coletiva.; **Processo: ARR - 2124-49.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MATUSALEM DALLA LANA DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): X MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Guilherme de Almeida Gomes, Advogado: Eduardo Bello Taques, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 11385-19.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 11714-25.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINARA MARIA TELÉCIO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 21054-95.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DUARTE CRIZEL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Bruno Diamanti Avrella, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação, para melhor exame da revista; III - conhecer do recurso de revista da Fundação por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 21254-36.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO PETKOVICZ, Advogado: Adroaldo Risclif da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa MOBRA. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 233-59.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ADRIANO PERES, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 571-05.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO AUGUSTO GOMES RANGEL, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.Observação 1: o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA..; **Processo: ARR - 1028-25.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIRO PONTES DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Advogado: Suzana Maria Campos Maranhão de Lima Aguiar, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1290-65.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOCELI RAMOS APOLINARIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; 2 - Conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema



"competência da justiça do trabalho - diferenças salariais - reflexos nas contribuições vertidas à fundação elos - cotas-partes do autor e da patrocinadora - reserva matemática", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, com base na teoria da causa madura, determinar que a empresa recolha à Fundação Elos as contribuições previdenciárias incidentes sobre as diferenças salariais postuladas na ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento.; **Processo: ARR - 1490-76.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - limitação da condenação"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - limitação da condenação", por violação (má aplicação) do artigo 128 do CPC de 1973 (141 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do pedido de horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, de forma que a condenação alcance todos os minutos residuais registrados nos cartões de ponto, a serem oportunamente apurados em liquidação de sentença e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - modulação dos efeitos pelo STF - aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-E para aqueles eventualmente devidos a partir de 25/3/2015; IV - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR HORISTA - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO".; **Processo: ARR - 3687-48.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KELIN REGINA PERES BONOW CALDEIRA, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II - não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado.; **Processo: ARR - 10019-24.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO NAZARENO ALVES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Cleyder Castro Corrêa, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da pensão mensal vitalícia em 50% de sua remuneração (considerando o nexos concasual), mantidos os demais critérios fixados em sentença e chancelados pelo Tribunal Regional.; **Processo: ARR - 10052-77.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATE GRIEHL BONFIM, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente, quanto ao tema "prescrição aplicável - exclusão do



cômputo da função comissionada da base de cálculo das vantagens pessoais ("VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO") - alteração do pactuado", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição aplicável - exclusão do cômputo da função comissionada da base de cálculo das vantagens pessoais ("VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO") - alteração do pactuado" e "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - adoção do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/9", respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da exclusão das funções comissionadas da base de cálculo das vantagens pessoais ("VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO"), aplicando-se a prescrição parcial quinquenal, no particular. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora na matéria, como entender de direito e 2) determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).;

Processo: ARR - 10118-63.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA DE OLIVEIRA, Advogado: Alcilene Margarida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.;

Processo: ARR - 11088-81.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joao Ricardo Pereira Curvelo, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA LÚCIA SANT'ANNA SANTOS, Advogado: Thiago Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - distribuição", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 11407-78.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - caracterização", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 11511-61.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - fiscalização - ônus da prova", por má aplicação da Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelas verbas



trabalhistas devidas ao reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, bem como da matéria remanescente do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 11533-80.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Thiago Pinto Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ROGÉRIO, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s) e Recorrido(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Ana Carolina Gomes Freire, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA ELIAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818, I, da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada BAYER S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20182-31.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO MACHADO PIRES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, e, II - conhecer do recurso de revista da empresa por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20377-09.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON ANTONIO HAAS, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e III - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento da verba honorária.; **Processo: ARR - 20559-02.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEREZ CAPONI, Advogado: Juliano Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20816-64.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS ANTUNES, Advogada: Paula Frantz Moller, Agravado(s) e Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: ARR - 503-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMARY SOUTO MAIOR E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - anotação desabonadora na CTPS", por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB e, no mérito, dar provimento para declarar a prescrição total do pedido de indenização por danos morais decorrente de anotação desabonadora na CTPS formulado pelos Reclamantes. Prejudicado o exame das demais matérias; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento e o recurso de revista interposto pelos Reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa por serem os Reclamantes beneficiários da gratuidade da justiça. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte ROSEMARY SOUTO MAIOR.; **Processo: ARR - 594-45.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto às prerrogativas da Fazenda Pública - Regime de Execução de Precatórios; II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório.; **Processo: ARR - 828-41.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONFIDENCIALASSESSORIAEMPRESARIALLTDA., Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PLATAFORMATRANSPORTESSPE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONDENAÇÃO", por violação do art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a responder de forma subsidiária por todo o período contratual.; **Processo: ARR - 1644-10.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DURAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o pagamento da pensão mensal seja devido até a reclamante completar 80 (oitenta) anos, em observância ao princípio da adstrição, uma vez que tal limite consta da petição inicial, ressalvada a prévia convalescença.; **Processo: ARR - 2029-52.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOICE DE CASSIA SILVA RIBEIRO, Advogado: Osmar Borges, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora. II - não conhecer do recurso de revista do réu, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 2287-10.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IRISNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Estado do



Amazonas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova - distribuição", por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação às verbas devidas à reclamante; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 10012-43.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN COUTINHO GUERRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Camila Mara Rdrigues de Oliveira Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 11747-41.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Advogada: Liliane Alves de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Agravado(s) e Recorrido(s): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Cairo Augusto Goncalves Arantes, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20499-73.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Viviane Peixoto Hunter, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL ROSA, Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE TRAMANDAI, Procuradora: Fernanda Campos Hablich, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. II - conhecer dos recursos de revista dos réus quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba.; **Processo: ARR - 20645-42.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE BORBA MEIRA MOREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade. Em consequência, ficam revertidos os honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, os quais serão suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).; **Processo: ARR - 21091-85.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR ELIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s):



AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários.; **Processo: ARR - 21756-04.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): DIONE DA CUNHA PEREIRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100534-78.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SEVERINO, Advogada: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST).; **Processo: ARR - 1001238-63.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA GALICIA DE LIMA GONCALVES, Advogada: Marcela Severino Dias Abdalla, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, sendo a segunda ré de forma subsidiária, ao pagamento do adicional de periculosidade, das respectivas repercussões (fl. 27, item "d") e dos honorários periciais fixados na sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1001375-46.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LOPES COUTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Casa quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002", por violação do artigo 169, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 346-33.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AUREO DOS SANTOS REBELO, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto aos temas "forma de cálculo - gratificação de função - incorporação - média dos valores das funções percebidas nos últimos dez anos" e "ECT - custas processuais - isenção", determinando-se a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "forma de cálculo - gratificação de função - incorporação - média dos valores das funções percebidas nos últimos dez anos" e "ECT - custas processuais - isenção", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para:



1) determinar que a forma de cálculo do valor da gratificação de função incorporada seja a média atualizada das gratificações recebidas nos dez anos que antecederam a supressão ocorrida e 2) conceder à ré Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a isenção das custas processuais, na forma da lei.; **Processo: ARR - 494-20.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WILSON VELOSO DE CASTRO, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação, por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: ARR - 767-46.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDES SERAFIM, Advogado: Sérgio Antônio Botaro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taís Silva Souza, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto à limitação imposta ao pagamento das horas "in itinere", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema remanescente. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10412-50.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRELA DOS SANTOS LEITE, Advogada: Jéssyca Freitas Silveira, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ARR - 960-17.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO CHOPINSKI, Advogado: César Augusto dos Santos, Advogada: Cíntia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 183900-27.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIVIAN INÁCIO DA ROSA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Ana Cristina



Vasconcelos Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte VIVIAN INÁCIO DA ROSA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 2963-21.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GRASIELE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 3610-82.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JAQUELINE MAROSTEGA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 392-76.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): JOÃO MARCELO LOPES FONSECA E OUTROS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isentos os Reclamantes.; **Processo: ED-RR - 7340-49.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante e Recorrido: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado e Recorrente: PAULO ROBERTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado (a) e Recorrido (a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento os embargos declaratórios do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, analisar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de progressões horizontais por antiguidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, e determinar o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando a prescrição já pronunciada.; **Processo: ED-ARR - 968-66.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JHOVANY RANKEL MEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JHOVANY RANKEL MEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ARR - 1083-31.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DE JESUS, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência, isentos os Reclamantes.; **Processo: ED-RR - 10588-97.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO MENDONCA ALVARENGA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos ao julgado, sem efeitos infringentes, fixando os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, conforme postulado na petição inicial e apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se os termos da OJ/SBDI-1/TST 348.; **Processo: ED-ED-ARR - 10750-44.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GABRIEL SÍLVIO MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Milene Nunes Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 10359-11.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargante: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo autor e pela ré e aplicar-lhes multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11475-64.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Embargado(a): MARCELLO DA COSTA BARROS, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 20436-93.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Fernando César Pizarro, Embargado(a): ANTONIO ELDER DE FIGUEIREDO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 440-67.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GILBERTO GONCALVES ELEOTERIO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1826-07.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEXSANDRO RENATO GARCIA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Embargado(a): IGUASPORT LTDA., Advogada: Márcia Cristina Cruz Maia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10990-26.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAXIMA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Viviane Souza França, Advogado: Eder Antônio do Amaral, Embargado(a): WANDERSON DA CONCEICAO ALVES, Advogada: Erica Soares Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar



esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21795-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): GUILHERME LIMA GUNTHER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1048-39.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Embargado(a): RICARDO DOBGINSKI, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 100277-51.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Fiuza Dias, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Simone Maiato Gomes, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Embargado(a): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1560-59.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 360 (trezentos e sessenta) processos, dentre os quais 132 (cento e trinta e dois) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma